



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VISANDO O ABASTECIMENTO)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. DO CISNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS

2.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, representado seu Diretor Executivo, Sr. Delson Fernandes Antunes Júnior, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.



2.2. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, vem se esforçando para aprimorar as suas licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item 1.2.

2.3. Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE, a Resolução nº: 001 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1 O **CISNORTE**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando nos serviços públicos de saúde para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca a realização de exames, consultas, cirurgias, que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

3.2 E, nessa linha de ideias, o **CISNORTE**, diante do planejamento prévio das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam em documentos que instruem os procedimentos do órgão) **procedeu ao levantamento das demandas do Consórcio**, para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto GERENCIAMENTO DE FROTAS VISANDO ABASTECIMENTO.

3.3 Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis da frota do Cisnorte;

3.4 A utilização dos serviços demandados se observa na necessidade de uso desses veículos nas atividades administrativas, serviços prestados aos Consorciados, coletas e nos deslocamentos em razão de saúde pública, com servidores, e no atendimento geral aos Municípios consorciados, no que se refere a serviços que promovam a ordem, a administração e o desenvolvimento da municipalidade, requer o bom e imediato funcionamento de toda a frota pública.

3.5 Sabe-se que a gestão dos abastecimentos se apresenta deficiente na maioria dos municípios e Consórcios, o que fragiliza o controle dos gastos. A escolha por um modelo de gestão gera expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento, bem como do maior controle da frota por meio de um sistema de gestão eficiente.

3.6 A experiência administrativa nos revela que os sistemas de saúde são regionalizados, exigindo-se dos servidores do consórcio o deslocamento intermunicipal constante para acesso aos polos para que se tenha acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade, reuniões, visitas, serviços de coleta, despachos administrativos diversos, excepcionalmente,



inclusive se exige deslocamentos interestaduais para reuniões e despachos administrativos na Capital Estadual e Federal, circunstância que exige que o Cisnorte disponha de uma rede credenciada para abastecimento, pois, não seria possível, ainda que com planejamento, abastecer somente na sede do Consórcio.

3.7 A necessidade se revela, ainda, na necessidade nova licitação de gerenciamento de frotas para aquisição de combustíveis em rede credenciada, tendo em vista que o processo atual, encontra-se com o saldo em fase final. A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos cujo:

- a) Ampliar o sistema de abastecimento, a permitir que os veículos em serviço público possam ser abastecidos em qualquer local que estejam a prestar o serviço público essencial.
- b) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, através de sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas, elaboração de relatório, análise comparada de dados.
- c) Conservação e bom uso do patrimônio público, estudo de consumo, prevenção de danos.
- d) Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- e) Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- f) Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;

4. DA DISPENSA DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O processo de contratação a ser realizado visa atender a necessidade do CISNORTE, que, enquanto consórcio público Intermunicipal, na atenção de suas atividades precípuas, necessita da contratação com objetivo de atender suas necessidades.

4.2. O CISNORTE, enquanto órgão adquirente, de se esclarecer que este ainda não possui um plano anual de contratações, tendo em vista que não havia obrigatoriedade deste documento, considerando a vigência da Lei Federal nº: 14;133/2021.

4.3. Entretanto, trata-se de necessidade recorrente e comum e que não existe dúvidas quanto a sua necessidade constante para atenção às necessidades administrativas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os produtos que integram a solução buscada, consistente em solução apta a intermediar e controlar o fornecimento dos serviços de abastecimento de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços



para gerencia.

5.2. A solução, ainda, deverá possibilitar o abastecimento em uma rede que abranja não só a área de abrangência do CISNORTE, mas, em função da demanda conexas ao Interesse Público, em todas as regiões nas quais seja necessário o deslocamento da frota do Cisnorte para atender ao interesse público, especialmente polos regionais, capitais e centros médicos referenciados e as estradas, rodovias e entroncamentos os quais são transitados ordinariamente ou extraordinariamente pelos veículos do Cisnorte.

5.3. É tarefa afeta ao Termo de Referência definir esse objeto dando a ele os contornos da solução (integrada) buscada, considerando-se as peculiaridades das compras feitas pelo **CISNORTE** que – como de costume – possui contornos específicos no tocante aos quantitativos, logística do fornecimento, custos, dentre outros elementos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa da demanda deverá considerar o investimento realizado pelo Consórcio Cisnorte que necessita da solução a ser contratada. E, na medida das possibilidades financeiras de cada qual, levar-se-á adiante a contratação respectiva, considerando-se – ademais – como já registrado antes – que muitas vezes os serviços aqui mencionados são indispensáveis ao cumprimento das finalidades públicas de cada ente político.

6.2. Entretanto, é imperioso registrar que se pretende contratar um serviço de abastecimento, desta forma, têm-se como quantitativo levantado de acordo as necessidades do Cisnorte.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O Cisnorte já recebeu demanda relativa a abastecimento em rede credenciada, tendo optado naquela oportunidade pela contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados.

7.2. A solução logrou êxito tendo sido realizados os seguintes procedimentos com o referido objeto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020. Por este motivo, torna-se vantajosa este tipo de contratação.

7.3. Convém mencionar que a licitação de combustível tradicional não atende a necessidade do Cisnorte, tendo em vista que, nesta modalidade a vencedora é uma única empresa que não oferece a possibilidade abastecimento em outros locais, que não, aquele na qual está sediada, sendo inviável considerando a área de abrangência do consórcio, sendo indispensável que a fornecedora disponha de uma rede credenciada com cobertura na área de abrangência do consórcio e ainda nas capitais e polos de atendimento público.



7.4. Ademais, as exigências dos órgãos de controle e da legislação pertinente impõem que seja transparente e dinâmico o armazenamento de dados, relatório e documentos que comprovam a utilização dos recursos públicos com abastecimento, com objetivo de impedir a malversação dos recursos públicos com essa finalidade, de tal forma que é necessário que exista um sistema de gerenciamento.

7.5. Diante do objeto e da forma de contratação, a alternativa que se apresenta viável é Registro de Preço para do serviço de gerenciamento da frota de veículos do Cisnorte, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, tornando o serviço público de primeira necessidade de transporte de passageiros, servidores e equipamentos públicos eficiente e econômico.

7.6. Considerando as discussões técnicas dos processos judiciais mencionados, revelou-se mais adequado PARCELAR O OBJETO inicialmente proposto, para contemplar o gerenciamento de frota somente para fins de ABASTECIMENTO, ampliando a concorrência e oportunizando seja logrado melhor preço em atenção ao interesse público.

7.7. Trata-se de modelo de contratação conhecido como "quarteirização", por meio da qual a Administração contrata uma pessoa jurídica de direito privado, cujo encargo principal será de, por meio de um sistema informatizado, gerenciar os serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota prestados por sua rede credenciada. Ou seja, neste arranjo negocial, há duas relações jurídicas distintas: a que se estabelece entre o órgão ou entidade contratante e a empresa gerenciadora e a que se estabelecerá entre a empresa gerenciadora e as empresas executoras, em sistema de rede.

7.8. O modelo é detalhado pela doutrina da seguinte forma¹:

Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a administração e a empresa gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

Esse novo paradigma substitui a tradicional contratação direta com os prestadores dos serviços de manutenção de veículos. Adota-se sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.

(...)

O Tribunal de Contas da União enfrentou o tema da contratação de empresa gerenciadora da manutenção preventiva e corretiva de veículos, em julgado que sopesou diversos aspectos relacionados à legalidade, à moralidade, à impessoalidade, à eficiência e à economicidade da alternativa do credenciamento. No que tange à escolha ou não do novo modelo, ponderou o Ministro Revisor:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTI, Marinês Restelatto. Revista de Prática Forense. **Prestação de serviços por rede credenciada, gerida por empresa quarteirizada: evolução na gestão pública brasileira.**



14. ressalvo, desde logo, que as sugestões apresentadas no quarto título, relativo ao modelo de credenciamento, inserem-se no âmbito de discricionariedade do gestor, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade de adotá-las. isso porque não cabe a este tribunal, no desempenho de suas funções de controle, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades do ente jurisdicionado. [...] tanto que esta corte vem admitindo, ao longo do tempo, variações em torno do modelo legal para viabilizar contratações de acordo com as situações fáticas encontradas no dia a dia da administração, atinentes a mercados específicos. [...] assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública, que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise." (acórdão nº 2.731/2009, plenário, relator min. marcos Bemquerer costa. revisor min. aroldo cedraz. processo tc nº 032.202/2008-1, dou de 20.11.09).
(...)

A "quarteirização" é estágio seguinte ao da terceirização, constituindo-se na contratação, pela Administração, de um terceiro privado, especializado em gerenciar pessoas físicas ou jurídicas, os "quarteirizados", que o terceiro contratará para a execução de determinados serviços ou o fornecimento de certos bens necessários ao serviço público. Em síntese: a função da empresa gerenciadora é administrar a execução do objeto cuja execução contratará a outrem.

7.9. Embora o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** manifeste ressalvas quanto à contratação deste serviço, a Corte de Contas reconhece que, a depender do caso concreto, o modelo pode representar a forma mais adequada de gerenciar a frota de veículos da Administração:

Acórdão nº 7401/2011 – 1ª Câmara, TCU:

"A terceirização do serviço de gerenciamento de frota deve ser vista com reserva, pois o Estado está delegando uma atividade de sua própria responsabilidade, o gerenciamento e o controle de seus bens. Além disso, está fornecendo informações estratégicas do Estado para terceiros, como os dados dos veículos que integram a frota estadual e os dados pessoais de seus motoristas." Um outro ponto que coloca em xeque a adoção dessa solução refere-se a não licitação dos fornecimentos e serviços disponibilizados pela gestora da frota. Vale dizer, os serviços de manutenção ou o fornecimento do combustível, por exemplo, não são licitados, mas disponibilizados mediante a rede credenciada. Logo, a rigor, não há disputa para esses objetos que garanta, em condições isonômicas, a seleção da relação de melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Acórdão nº 2.731/2009 – Plenário, TCU:

"10. Para avaliar esse ponto, deve-se ter em conta as características específicas dos veículos do DPF, que operam frequentemente fora das localidades em que estão baseados, inclusive em outras unidades da Federação, e que são utilizados em condições severas e desgastantes, o que torna indispensável a manutenção rotineira, célere e geograficamente dispersa. 11. Tais circunstâncias de uso da frota – às quais deve ser acrescentada a peculiaridade do uso de quantidades maiores de veículos em operações de grande porte, o que acarreta a ocorrência de períodos de concentração de demandas de reparos, com os conseqüentes atrasos de reparos e aumentos dos tempos de indisponibilidade de viaturas – **tornam inegavelmente mais vantajosa para o DPF e compatível com o princípio da eficiência a contratação de manutenção em âmbito nacional, ao invés da contratação de uma única oficina em determinada localidade.**"

7.10. Esta forma de contratação também é reputada juridicamente válida pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. Nos autos da Consulta nº 1066820, foi fixado prejulamento de tese nos seguintes termos: "é possível, observadas as disposições da Lei n.



8.666/93, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”.

7.11. Confira-se a ementa e as razões do voto do Eminent Relator, Conselheiro CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

EMENTA: CONSULTA. CONTRATAÇÃO. GERENCIAMENTO DE FROTA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. **É possível, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.** (TCEMG. Consulta nº 1066820. Relator: Cláudio Couto Terrão. Tribunal Pleno. Sessão: 03/06/2020).

TRECHO DO VOTO DO EMINENTE RELATOR:

Conforme relatado, **o consulente indaga se seria lícita a contratação de empresa para efetuar o gerenciamento da frota municipal, ficando a cargo dessa a aquisição de combustíveis, peças para manutenção, dentre outros.** Acerca do tema, cumpre esclarecer, de início, que o modelo do gerenciamento de frota, nos termos postos pelo consulente, sugere a adoção do sistema de quarteirização, que emerge como uma nova forma de gerenciamento de serviços. A quarteirização, fruto do desenvolvimento das relações de prestação de serviço frente às mudanças no cenário social, político e econômico, surgiu como mecanismo para enfrentar os novos desafios do mercado e incorporar rotinas de trabalho mais eficazes e eficientes. (...)

Em outras palavras, com a quarteirização a empresa gerenciadora assumirá a coordenação dos contratos de terceirização, em vigor ou que vierem a ser pactuados, no âmbito da Administração Pública. Lembrando que, em regra, a própria gerenciadora se encarregará da escolha e contratação daqueles que irão fornecer e/ou prestar os serviços demandados à Administração, os quais integrarão sua rede credenciada. Voltando à dúvida manifestada pelo consulente, resta agora evidenciado o enquadramento do gerenciamento de frotas no modelo de quarteirização, dado que, por meio dele a Administração Pública celebrará contrato com empresa privada especializada para gerenciar o fornecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incumbindo-se, ainda, do provimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho. Acertado afiançar, portanto, que, no gerenciamento de frotas, assim como na quarteirização como um todo, prevalece como elemento principal: a intermediação. Isso porque o gestor público deixará de licitar diretamente a aquisição de combustíveis de um posto ou a manutenção de automóveis de uma oficina para recorrer à intermediação de uma empresa, que assumirá dois papéis, quais sejam, o de gerenciar a prestação dos serviços de abastecimento e manutenção e o de efetivamente fornecê-los, mediante sua rede credenciada de postos e oficinas.

Válido acentuar que, além de prevenir o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, a quarteirização visa aperfeiçoar a gestão dos contratos, agregando eficiência e conferindo maior agilidade à prestação dos serviços a partir da especialização de atividades, na linha do que propõem as sucessivas reformas por que tem passado o Estado.



(...) Com efeito, dentro do atual contexto, **é seguro afirmar que a contratação de empresa para gerenciamento da frota municipal, a qual assumirá a gestão inclusive da aquisição de combustíveis e da manutenção dos veículos, é uma alternativa perfeitamente compatível com as normas que regem a Administração Pública**, estando esse modelo em alinhamento com as tendências de descentralização das atividades estatais.

7.12. Com o objetivo de avaliar estratégias para contratação a serem disponibilizados para atender as necessidades deste consórcio e de seus consorciados, tendo como base contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos verificou-se que o referido sistema é vastamente usado pela iniciativa privada e por outros órgãos públicos, como ferramenta de gestão de frotas, resultando em contenção de gastos e transparência no uso de veículos.

7.13. Conforme se observa na pesquisa cujo link² se disponibilizou em referência, analisamos contratos da mesma natureza no território nacional que preveem descontos em variadas faixas, conforme se vê, por exemplo, dos contratos: PNCP: 76416940000128-1-001647/2023, Id contratação PNCP: 17314360000160-1-000012/2023 e Id contratação PNCP: 14896563000114-1-000006/2023.

7.14. As pesquisas no PNCP, ainda que se considere a diminuta quantidade de informações ali disponibilizadas, é o bastante para se ter uma ideia de valores praticados no mercado. Através da pesquisa, constatou-se a possibilidade de atingir melhores preços em todos os itens e, ainda assim, manter a taxa nula, tornando o contrato mais econômico para a administração.

7.15. Os julgados do Tribunal de Contas, assim como a doutrina mais abalizada confirmam que a contratação do particular para o desempenho destas funções é, em tese, juridicamente possível, bem assim como já se demonstrou é a mais viável para atenção às necessidades dos do Cisnorte, o porte e realidade, e as experiências exitosas já realizadas.

7.16. Também as pesquisas revelaram que a melhor forma de escolha é o critério **“MENOR PREÇO” (MAIOR DESCONTO)**, a ser obtido através da seguinte operação: **“Valor estimado para gasto com combustível mensal + Taxa de Administração.”**, que permitirá a aplicação de taxa, inclusive negativa, como se vê da pesquisa realizada.

7.17. Nessa modulagem inicialmente pensada, o pregão eletrônico de registro de preços é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação aplicável.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, é possível uma estimativa do valor da contratação já neste momento.

8.2. Nos termos do que prevê a legislação do Cisnorte, pode-se proceder o levantamento de

² Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=gerenciamento%20de%20frota&status=todos&pagina=1>



suas demandas por meio de pesquisa em bancos públicos de informações, a fim de subsidiar os estudos preliminares de processos de compras públicas que tenha solicitado.

8.3. A Taxa de Administração será objeto da devida cotação para estabelecimento do preço de referência, porém, é possível estimá-la a partir de uma pesquisa no banco de dados do PNCP, para a qual se considerará a médias de recentes contratações ali inserido, conforme ID contratação PNCP: PNCP: 76416940000128-1-001647/2023, Id contratação PNCP: 17314360000160-1-000012/2023 e Id contratação PNCP: 14896563000114-1-000006/2023.

8.4. Em breve análise verificou-se o consumo do consórcio no ano de 2023, verificando que a soma acrescida das despesas do consórcio alcança o valor de R\$ 531.690,00 (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e noventa reais). Diante de novos consorciados e da aquisição de nova frota de veículos aumentou-se o consumo de combustíveis, assim torna-se necessário o aumento do quantitativo geral, em no mínimo 20% (vinte por cento).

8.5. Desta forma, diante do aumento, estima-se o valor da contratação correspondente a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, resultado da operação EXPECTATIVA DE CONSUMO MENSAL + ESTIMATIVA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução que melhor se adequa a necessidade pública, considerando tudo quanto já exposto, é o **serviço de gerenciamento de abastecimento de veículos**, que de maneira segura e eficiente atendendo aos seguintes requisitos: maior controle do consumo, melhoria da operacionalidade, maior transparência das operações, diminuição da burocracia para liberação dos serviços, coleta de dados no ato da execução do serviço, inclusive do hodômetro, acompanhamento diário dos gastos por veículo e redução dos custos operacionais e de controle.

9.2. A fornecedora deverá disponibilizar sistema de gerenciamento através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista e do gestor responsável pela autorização do abastecimento e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade, além de emitir relatórios em "tempo real" do consumo de toda a frota individualmente ou seccionados por secretaria/órgão/entidade.

9.3. A fornecedora deverá dispor de rede credenciada de postos de combustíveis que possibilite o abastecimento da frota municipal em toda a região de abrangência do consórcio, bem como nas demais regiões nas quais o interesse público lhes exija, especialmente as capitais mineira e nacional, polos regionais administrativos e de saúde.

9.4. Oferecer sistema que permita o abastecimento autorizado por cartão magnético e senha pessoal aceito nos postos de combustível da sua rede credenciada, que disponha de funcionalidade de configuração de limite de forma online e em tempo real; efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo; permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão; Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos



parâmetros restritivos definidos pelo Órgão; emissão de quantas vias sejam solicitadas.

9.5. Emissão de cartão reserva/coringa para todos os veículos;

9.6. Treinamento e suporte da equipe, especialmente do gestor de frotas e dos servidores que irão utilizar os serviços do cartão, suporte.

9.7. O detalhamento dos requisitos técnicos do serviço deverá ser apresentado no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Conforme mencionou-se no tópico 7, próprio a escolha de alternativas, trata-se a presente solução de parcelamento de solução outra, ao invés de cumular serviços de gerenciamento de frotas com três finalidades: abastecimento, aquisição de peças e serviços de manutenção.

10.2. Desta forma, neste processo licitatório se obterá apenas um item, qual seja, o serviço de gerenciamento de frotas com fornecimento de combustível. O que torna impossível parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

11.1. Conforme se mencionou no tópico 07, analisando contratos da mesma natureza no território nacional, verifica-se que em muitas oportunidades são previstos descontos em variadas faixas, através de uma "taxa de administração negativa ou positiva" conforme se vê, por exemplo, dos contratos: PNCP: 76416940000128-1-001647/2023, Id contratação PNCP: 17314360000160-1-000012/2023 e Id contratação PNCP: 14896563000114-1-000006/2023.

11.2. Vale mencionar, ainda, neste tópico que a última ata de registro de preços gerenciada pelo Cisnorte com objeto igual/similar obteve como taxa de administração o percentual de 0%;

11.3. Desta forma, vê-se na solução a melhor alternativa para se obter descontos nos combustíveis consumidos, que atende ao interesse público, além de que é a mais viável para atenção às necessidades do Cisnorte, especialmente considerando sua área de abrangência, o porte e realidade de seus consorciados nos quais tem serviço prestado pelo Cisnorte e as experiências exitosas já realizadas.

12. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O objeto ora licitado, como já se pontuou neste estudo, não representa uma novidade, já tendo sido realizado pelo Cisnorte e outras instituições muitas vezes, sem maiores intercorrências.



12.2. Registre-se que, quanto a boa execução contratual, desde o processo licitatório realizado no último ano de 2023, foram implementadas medidas a fim de prevenir e reparar prejuízos causados por eventual superfaturamento do valor do combustível pela rede credenciada, medida que se mostrou eficaz.

12.3. Desta forma, recomenda-se sejam repetidas neste procedimento licitatório as disposições relativas à proibição de cobrança de valores diferenciados pela venda do combustível para consumidores em geral que utilizem a mesma forma de pagamento e contratantes do referido processo. Prevendo sanções específicas a caso de constatada a irregularidade.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

13.1. É fato notório que o consumo de combustíveis fósseis, como aqueles derivados do petróleo, impacta na emissão de gases de efeito estufa, que causam junto a outros fatores o aquecimento da temperatura média global, danos ambientais, climáticos e de saúde pública.

13.2. Entretanto, no Brasil, e especialmente na região de abrangência do CISNORTE e seus consorciados, o mercado não oferece alternativas para o transporte de passageiros senão através de veículos automotores que ainda precisam ser abastecidos com combustíveis fósseis.

13.3. Desta forma, embora não se ignore os impactos ambientais do consumo de combustíveis fósseis, a curto prazo, não existem medidas mitigadoras possíveis, diante da necessidade imprescindível do objeto.

13.4. Tendo em vista a natureza do objeto não há possibilidade de reciclagem de bens e refugos e nem tão pouco logística reversa para seu desfazimento.

14. A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24.

14.1. A publicação dos orçamentos e valores de referência não acarretará prejuízo, considerando a natureza do objeto e a modalidade do certame.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.

15.1. Em sendo o procedimento um SRP e considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e a vantajosidade, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas



ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Devem ser estabelecidas premissas para a execução fornecimento valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o regime público de contratação.

15.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador.

16. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

16.1. O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.

16.2. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal.

INTEGRANTE REQUISITANTE

**Camila Pereira dos Santos
Gerente de Transporte**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições pela resolução nº 001, do dia 02 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA

DELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR